

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHOROZINHO  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 506/2011, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
CULTURA DO MUNICÍPIO DE  
CHOROZINHO, NA FORMA QUE  
INDICA E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura do Município de Chorozinho, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações de Cultura do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura de Chorozinho tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais e turísticas do Município de Chorozinho, de modo a contribuir com expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-as à realidade local.

CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal de Cultura de Chorozinho compete:

- i. Participar da elaboração e implementação de políticas de cultura.
- ii. Elaborar seu Regimento interno;
- iii. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura do Município de Chorozinho, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançados;



- iv. Aprovar, acompanhar e avaliar a execução dos planos municipais de Cultura de Chorozinho.
- v. Participar da elaboração de programas orçamentários anuais das áreas de Cultura procedendo posteriormente sua devida aprovação;
- vi. Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e a aplicação dos recursos destinados à Cultura;
- vii. Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês de Cultura para fomentar a sustentabilidade dessas atividades no âmbito local;
- viii. Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse da Cultura que fixam doutrinas ou normas emanadas do poder competente;
- ix. Divulgar atividades deste Conselho e assuntos ligados as áreas, através da criação de um boletim, jornal, rádio ou qualquer outro veículo de comunicação;
- x. Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas culturais de interesse municipal;
- xi. Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da Cultura;
- xii. Fiscalizar os programas e a execução de normas específicas da Cultura, dentro dos limites do Município promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Natural e cultural (material e imaterial) do Município;
- xiii. Formalizar, em conjunto com a Secretaria de Cultura do Município, as diretrizes a serem desenvolvidas nas políticas de preservação e valorização dos bens culturais;
- xiv. Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico, artístico, bibliográfico e paisagístico do Município na conformidade das Legislações Federal, Estadual e Municipal referentes aos temas;
- xv. Emitir parecer sobre assuntos e questões de bens culturais que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Cultura do Município;
- xvi. Orientar procedimentos adotados pelo Departamento de Patrimônio Cultural, quando se fizer necessário;



70

- xvii. Deliberar sobre o registro e/ou tombamento de bens culturais móveis e imóveis de valor reconhecido pelo Município;
- xviii. Adotar as medidas previstas na Lei Orgânica do Município de Chorozinho e em outras leis, necessárias a que se produzam os efeitos do tombamento;
- xix. Em caso de excepcional necessidade, deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento;
- xx. Quando julgar necessário, se manifestar sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para o funcionamento de quaisquer atividades em imóveis tombados ou situados em local definido como área de preservação cultural.
- xxi. Analisar pleitos destinados à manutenção de bens tombados cujos proprietários comprovadamente não tenham condições financeiras de fazê-lo.
- xxii. Apoiar atividades que visem a dinamização da Cultura como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito local;
- xxiii. Participar e propor eventos culturais que visem o aperfeiçoamento e qualificação da população local e que devem compor os calendários turístico e cultural municipal;
- xxiv. Executar outras atividades correlativas;
- xxv. Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Cultura dos municípios, dos Estados e da União;
- xxvi. Manifestar-se sobre consultas de natureza cultural formuladas por qualquer entidade organizada legalmente constituída;

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CHOROZINHO será paritário e terá 06 (seis) membros, ficando assim constituído:



## I – PODER PÚBLICO

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura do Município;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município;
- c) 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município.

## II – COMUNIDADE

- a) 03 (três) representantes de entidades civis de direito privado existentes no Município (associações, ONG, Fundações);
- b) Outros.

**Art. 5º** - Os representantes de instituições públicas e/ou órgãos governamentais especificados no artigo 4º da presente Lei, serão designados através de ofício ao Conselho Municipal de Cultura do Município pelo respectivo órgão.

**Art. 6º** - Os representantes da comunidade serão eleitos democraticamente por seus respectivos segmentos e indicados ao Conselho mediante ofício.

**Art. 8º** - Cada Conselheiro Titular terá um suplente, que será designado e eleito quando da escolha do titular.

**Art. 9º** - o mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura de Chorozinho será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução dos membros.

**Art. 10** - Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) intercaladas, sem justificativa.

**Art. 11** - A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal de Cultura para as devidas providências.

**Art. 12** - No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura oficializar o fato à instituição, entidade ou comunidade que indicou o Conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

**Art. 13** - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 14** - O Conselho Municipal de Cultura poderá ser dividido em 02 (duas) Câmaras temáticas, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações destes, para Assembléia Geral.



## SEÇÃO I DOS CARGOS

**Art. 15** - O Conselho Municipal de Cultura de Chorozinho será representado e coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

§ 1º - A Presidência e a Vice-presidência do Conselho Municipal de Cultura de Chorozinho obedecerão às seguintes regras:

- I – Presidirá o Conselho Municipal de Cultura, nos dois primeiros anos de cada legislatura, o Dirigente Municipal de Cultura, nesse período a vice-presidência será ocupada por pessoa nomeada pelo Prefeito Municipal, dentre os membros componentes;
- II – Nos dois últimos anos de cada legislatura, as autoridades referidas no inciso anterior inverterão as respectivas funções.

§ 2º – O Secretário Geral será escolhido pelos membros do Colegiado.

## SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA

**Art. 16** – A Prefeitura Municipal de Chorozinho garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Chorozinho.

**Art. 17** – O Conselho Municipal de Cultura de Chorozinho solicitará junto ao Poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que julgar necessária para os assuntos em estudo pelo colegiado.

**Parágrafo Único** - Quando a Prefeitura Municipal de Chorozinho não dispuser, em seu quadro de funcionários, de técnicos solicitados pelo Conselho Municipal de Cultura, esta se obriga a contratar assessoria externa.

## CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

### SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

**Art. 18** – O Conselho Municipal de Cultura de Chorozinho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Externo.



**Art. 19** – A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Chorozinho, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias, para reuniões ordinárias, e para reuniões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

## **SEÇÃO II DO QUÓRUM PARA DELIBERAÇÕES**

**Art. 20** – O Conselho Municipal de Cultura de Chorozinho reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 21** – As decisões do Conselho Municipal de Cultura de Chorozinho serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presente à reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno onde serão tomadas as decisões com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Cultura do Município.

**Parágrafo Único** – O Regimento Interno do Conselho será elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

## **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO**

**Art. 22** – Constituem Patrimônio do Conselho:

- I – Os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- II – As subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;
- III - As rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;
- IV - Os legados, as doações e contribuições;
- V - Arrecadação de títulos.

**Art. 23** – No caso de extinção, o patrimônio do Conselho Municipal de Cultura de Chorozinho reverterá para um órgão de cultura local, sem fins lucrativos, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** – A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da sua publicação.



**Art. 25** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aos 14 dias do mês de março de 2011.

  
**FRANCISCO AIRTON LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal de Chorozinho

